



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2026

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Altera o art. 16 e o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A justificação administrativa ou judicial, nos casos de prova de tempo de contribuição no Poder Público Municipal, dependência econômica, identidade e relação de parentesco, produzirá efeitos quando fundada em início razoável de prova material, observado o conjunto probatório do caso concreto, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Art. 17. A homologação de justificação judicial dispensa justificação administrativa, observado o conteúdo probatório produzido e a legislação aplicável.”

Justificativa

Os arts. 16 e 17 do PLC tratam da prova material e testemunhal em termos que podem gerar leitura excessivamente restritiva, inclusive em face de decisões judiciais.

A emenda preserva a exigência de início de prova material, o que é razoável, mas evita redação que pareça subordinar indevidamente a eficácia de decisões judiciais ao reexame administrativo. Também melhora a compatibilidade do texto com a lógica do devido processo e com a necessidade de apreciação global da prova.

Sorocaba, 02 de abril de 2026.

**ÍTALO MOREIRA
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800390036003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 05/04/2026 18:28

Checksum: 46DEF7AD8DDFC597BFDF5C01872CD5005AB2517B6468D81D18493BF065FD4D8C

